



20.357

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BRUMADINHO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da
Comarca de Brumadinho

PROCESSO Nº: 0003237-65.2019.8.13.0090

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Da Poluição]

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO e outros (17)

DESPACHO

Compulsando a presente ação penal, verifico que, nos ids 9571917291 e 9576356826, foram colacionadas manifestações, pelo réu **Arsênio Negro Júnior**, acerca da virtualização dos autos, tendo este alegado, na última petição, em suma, desconformidades na migração do feito para o Pje.

Em id 9572237184, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** manifestou-se nos autos sobre a virtualização, tendo alegado, em síntese, desconformidades na migração do feito para o Pje.

Em id 9579246127, os réus **Vale S/A, Lúcio Flávio Gallon Cavalli e Silmar Magalhães Silva** manifestaram-se sobre a virtualização dos autos, tendo alegado, em suma, desconformidades na migração do feito para o Pje.

Em id 9580360505, os réus **André Jum Yassuda e Makoto Namba** manifestaram-se nos autos sobre a virtualização, aduzindo, em síntese, desconformidades na migração do feito para o Pje.

Em id 9582396989, os réus **André Jum Yassuda e Makoto Namba** pugnaram pela devolução de seus passaportes Brasileiros, que teriam sido entregues espontaneamente ao GAECO. Ademais, na oportunidade, o réu **Makoto Namba** pleiteou, ainda, a

20/12/2022 12:55



devolução de seu passaporte Japonês, o qual, segundo ele, restou apreendido em sua residência quando do cumprimento da ordem de busca e apreensão ordenada por este Juízo, encontrando-se acautelado na d. Secretaria Judicial desta Vara(f. 10.144).

Em id 9587119874, o réu **Fábio Schvartsman** manifestou-se sobre a virtualização dos autos, tendo alegado, em suma, desconformidades na migração do feito para o PJe.

Em id 9587374334, consta a manifestação dos réus **Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo e Washington Pirete da Silva** sobre a virtualização dos autos, tendo eles alegado, em suma, desconformidades na migração do feito para o PJe.

Em id 9587387889, foi juntada petição aos autos, pelo réu **Cesar Augusto Paulino Grandchamp**, narrando, em suma, sobre desconformidades na virtualização do feito, tendo este apresentado, ainda, planilha das alegadas inconsistências.

Em id 9587380744, consta dos autos manifestação colacionada, em duplicidade, pelos réus **Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo e Washington Pirete da Silva**, versando sobre desconformidades na virtualização da ação em epígrafe.

Prosseguindo, a d. Secretaria, em id 9596960875, certificou acerca das desconformidades narradas pelas partes acima mencionadas, tendo instruído a certidão com alguns documentos.

Avançando, **no id 9604984067, em 14/09/2022, assim deliberei:**

"(...) 1. Ciente do teor da certidão exarada pela d. Secretaria no id 9596960875.

2. Quanto ao requerimento de restituição de passaportes apresentado pelos réus André Jum Yassuda e Makoto Namba no id 9582396989, consigno que somente será analisado após a homologação da virtualização do presente feito, conforme já advertido no despacho de id 9543395114, p. 57. Ora, curial se evitar tumulto processual, visto que, como ainda não restou homologada a virtualização, o feito não tramita em meio virtual.

3. No mais, certifique a d. Secretaria acerca do eventual decurso de prazo para manifestação dos demais réus e dos assistentes de acusação sobre a virtualização dos autos.

4. Após, conclusos."

Em id 9609368820, a defesa do réu **Arsênio Negro Júnior** manifestou-se nos autos, embora ainda não instada, aduzindo que ainda subsistem "irregularidades" na implantação do feito.

No id 9610830871, em 21/09/2022, **a d. Secretaria exarou certidão**, em atenção ao despacho de id 9604984067, nos seguintes termos:

"(...) Certifico que conforme determinação judicial de ID 9604984067, item 3, decorreu o prazo sem manifestação acerca da virtualização, dos réus, devidamente intimados via sistema na pessoa de seus procuradores constituídos : Joaquim Pedro de Toledo, Renzo Albieri Guimarães de Carvalho, Cristina Heloiza da Silva Malheiros, Felipe Figueiredo Rocha. Bem como dos assistentes de acusações.

Certifico ainda que os réus Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, Chris-Peter Meier devidamente citados ainda não constituíram procuradores nos autos.

Certifico por fim que a empresa ré TUV SUD Bureau de Projetos e Consultoria ainda foi citada."

20/12/2022 12:55



Os autos vieram conclusos em 21/09/2022.

20.358

A d. Secretaria certificou, em complementação, no id 9617372174, "(...) que verificando os autos não foi digitalizada a certidão que integra os autos físicos, fls 18749, assim procedo a juntada nesta data". E, assim, procedeu à juntada do documento de id 9617324190, denominado "termo de entrega", ontem, dia 28/09/2022.

Eis o breve relato. Delibero.

1) Primeiramente, consigno que, devido aos pleitos elaborados pelas partes visando à inclusão de todos os documentos pertencentes a este feito, inclusive das inúmeras mídias digitais, sendo estes sigilosos ou não, **procedi à abertura de procedimento SEI, nesta data, dia 29/09/2022, a fim de consultar a e. CGJ do e. TJMG sobre a possibilidade de inserir, no sistema PJe, todos os documentos/mídias vinculados ao presente feito, bem como solicitando, desde já, em caso de possibilidade, o auxílio da equipe de informática deste Tribunal, para o ato, vide cópia do ofício em anexo.**

2) No mais, a par da consulta e do requerimento elaborados por mim perante a e. CGJ do e. TJMG, conforme informado no item anterior, mas considerando que a d. Secretaria certificou (id 9596960875) que, dentre outras questões, solucionou alguns dos impasses e inconsistências alegados pelas d. defesas dos réus petionários e pela i. representante do Ministério Público, **dê-se vista ao Ministério Público, na pessoa de seu/sua representante legal, aos acusados, nas pessoas de seus advogados, bem como aos assistentes de acusação, também nas pessoas de seus advogados, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre o teor da certidão de id 9596960875 e quanto aos documentos que a acompanham, juntados no dia 05/09/2022, e, ainda, acerca do teor da certidão de id 9617372174, e do documento que a segue, denominado "termo de entrega", colacionados ontem, dia 28/09/2022, requerendo o que entenderem por direito, sob pena de preclusão.**

2.1 – **Destaco** que, na oportunidade, as partes devem indicar, pormenorizadamente, as inconsistências que pretendem ver solucionadas, mencionando, se possível for, o id Pje e a página dos autos físicos respectivos.

2.2 - **Advirto**, desde já, que as partes e os assistes da acusação devem aguardar o momento oportuno de se manifestarem sobre outras questões que não sejam aquelas atinentes à virtualização do presente feito, ou seja, é necessário que se espere a indexação total das peças e documentos constantes desta ação penal, propiciando a correta e necessária inserção. Destarte, consigno que apenas após a homologação da virtualização é que este feito tramitará em meio virtual. Assim, deve-se evitar o tumulto processual.

2.3 - **Certifique** a d. Secretaria, oportunamente, acerca de eventual decurso de prazo *in albis*.

3) **Tudo cumprido e certificado**, venham os autos conclusos.

BRUMADINHO, data da assinatura eletrônica.

RENATA NASCIMENTO BORGES

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho

20/12/2022 12:55



Rua Governador Valadares, 271, Centro, BRUMADINHO - MG - CEP: 35460-000



Assinado eletronicamente por: **RENATA NASCIMENTO BORGES**

29/09/2022 16:51:23

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9618179289**



22092916512312200009614273008

20/12/2022 12:55



Assinado eletronicamente por: **MARIANA MARTINS DE OLIVEIRA RODRIGUES** - 17/02/2023 14:52:21

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021714472951800001325663574>

Número do documento: 23021714472951800001325663574



20.359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Governador Valadares, N° 271 - CEP 35460-000 - Brumadinho - MG - www.tjmg.jus.br

Ofício nº 44160 / 2022 - TJMG 1ª/BMO - COMARCA/BMO - 2ª VCvCrExP - GAB

Brumadinho, 28 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr. Rodrigo Martins Faria, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do e. TJMG;

À Excelentíssima Sra. Andréa Cristina de Miranda Costa, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria do e. TJMG;

À Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR;

Assunto: Consulta e solicitação de auxílio para inserção de documentos e mídias digitais no que se refere à ação penal relativa ao rompimento da barragem da Vale S/A, em 25/01/2019, em Brumadinho/MG (autos n.º **003237-65.2019.8.13.0090**)

Excelentíssimos Senhores,

Considerando que o e. TJMG providenciou a digitalização do processo criminal de n.º **003237-65.2019.8.13.0090**, que tramita fisicamente nesta Vara, relativo à tragédia da barragem da Vale S/A ocorrida em 25/01/2019, nesta cidade, no ano de 2020, inclusive com a implantação dos arquivos sigilosos e de mídias digitais, em plataforma própria criada para tanto;

Considerando o teor da decisão proferida por este Juízo em 14/02/2020, quando do recebimento da denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que determinou, conforme cópia em anexo, dentre outras providências, "(...) a remessa das mídias protocolizadas pelo Ministério Público à 'GETEC – Gerência de Infraestrutura



Tecnológica' para consolidação no 'storage' do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de todo o acervo documental apresentado, possibilitando que as partes juridicamente interessadas tenham acesso simultâneo aos autos digitalizados e documentos anexos, armazenados em plataforma digital especificamente desenvolvida para esta finalidade. Tendo em vista que existem documentos em que imposto o segredo de justiça, o armazenamento ocorreu em dois ambientes virtuais distintos, cujo acesso será viabilizado nos termos em que passo a expor. O ingresso à plataforma eletrônica em que disponibilizados os autos digitalizados e os documentos em que não imposto o segredo de justiça se dará por meio do seguinte 'link': "<https://consultabmopub.tjmg.jus.br>". O acesso ao acervo documental em que imposto o segredo de justiça, bem como a dinâmica desta fase processual inicial ocorrerá da seguinte forma: (a) incumbirá aos defensores constituídos e habilitados nos autos, mediante petição específica, a indicação de nome, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil e número de Cadastro de Pessoas Físicas daqueles que serão cadastrados para acesso aos documentos armazenados sob segredo de justiça, no prazo de 10 dias à partir da citação.; (b) após, serão gerados usuários e senhas individuais, bem como fornecido 'link' de acesso à plataforma digital supramencionada, sendo intimada a defesa para que, em 03 dias, providencie a retirada, na secretaria deste Juízo, de envelope lacrado contendo os dados necessários ao acesso em questão, mediante assinatura de termo de entrega e responsabilidade, certificando-se nos autos; (...)."

Considerando o que consta do procedimento SEI n.º 0143756-56.2020.8.13.0090, por meio do qual solicitei, outrora, auxílio quanto ao funcionamento da plataforma criada pelo e. TJMG, após manifestação das partes sobre a sua instabilidade;

Considerando que esta Magistrada, Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP de Brumadinho/MG, determinou, no dia 29/06/2022, a virtualização da ação penal supra, para que esta possa tramitar em meio eletrônico, via PJe, consoante documentos anexos;

Considerando os recentes pleitos elaborados pelas partes qualificadas no feito acima mencionado, no sentido de que este Juízo providencie a inclusão de todos os documentos e mídias digitais constantes da plataforma virtual criada pelo e. TJMG, acondicionados no cofre da d. Secretaria, inclusive quanto àqueles sigilosos;

Considerando que se trata de feito complexo, de repercussão mundial e com acervo documental imenso, em que figuram no polo passivo 18 (dezoito) réus, atualmente com mais de 20.000 (vinte e mil) páginas, e contendo múltiplas mídias digitais vinculadas a ele;

Considerando o que foi certificado pela d. Secretaria Judicial, em 05/09/2022, no id Pje 9596960875, vide anexo, acerca dos requerimentos elaborados pelas partes, nos seguintes termos; "(...) Certifico para os devidos fins que as folhas com visualização comprometida de forma total ou parcial foram novamente escaneadas por essa secretaria e juntada aos presentes autos eletrônicos, em anexo. Bem como todas as folhas faltantes apontadas pela defesa, observado que, não há verso das ff.82/83 (dos autos físicos), assim como das ff.7.493, 20.032, 19.881 e 10.121. As ff. 2.184, 4.603,8.166, 8.833, 15.172, 15.173, 15.174 (numeração física) possuem conteúdo com sua visibilidade comprometida nos autos originais, sendo impossível melhorar a qualidade de sua digitalização. Certifico ainda que, a numeração de f.2.321 de fato não existe, por um equívoco no momento de numerar as páginas. Por fim, certifico ainda que as ff. 15.747, 15.742 e 15.744 tratam-se de anexos fotográficos cujos tamanhos não são suportados pelo scanner desta secretaria, o que torna impossível a sua digitalização completa em nossas máquinas, vez que todas suportam apenas até o tamanho A3. Laudos periciais da Polícia Judiciária e pareceres técnicos do CEART (fls 2.725/2796, fls 17.273/17.441 e fls 17.422/17.727) a resolução não é possível melhorar, pois nosso equipamento não é de alta definição. Com relação aos requerimentos para a inclusão dos documentos sigilosos , mídias/documentos que estão no cofre da secretaria e a inserção dos feitos distribuídos por dependência à esta ação serão encaminhados para a apreciação da Magistrada.";

Considerando que, em sua maioria, os documentos inseridos na plataforma



sigilosa tratam-se de mídias digitais;

20.360

Considerando a extensa relação de mídias sigilosas/públicas a serem incluídas no sistema PJe, conforme requerimento apresentado pelas partes, armazenadas em "pen drives", "CDs", "DVDs" e "HDs externos", de quase 03(três) centenas de equipamentos eletrônicos de armazenamento, conforme certificado pela d. Secretaria Judicial, nesta data, em evento SEI 10942688, vide documento anexo, fato este que propiciou, em 2020, até mesmo o auxílio da equipe de informática do e. TJMG, para a criação de plataforma "on-line", que foi de grande valia;

Considerando que a d. Secretaria Judicial desta Vara não dispõe de pessoal especializado e com qualificação para manuseio e migração de mídias digitais de alta complexidade, ainda mais em se tratando de mídias de vultosa capacidade de armazenamento, com vistas a alimentar o sistema PJe;

Considerando, ademais, a necessidade de solucionar o impasse narrado acerca da inclusão integral dos documentos, inclusive das mídias digitais, pertencentes à ação penal em epígrafe, especialmente a fim de propiciar o regular exercício da ampla defesa e do contraditório pelos réus, com o devido acesso às partes ao acervo probatório:

Venho, por meio deste, proceder à consulta sobre eventual possibilidade de se inserir, na integralidade, todos os documentos, inclusive das mídias digitais constantes da plataforma criada anteriormente pelo e. TJMG, seja no link de consulta pública (<https://consultabmopub.tjmg.jus.br>), ou naquele atinente à plataforma sigilosa, no sistema PJE, abarcando os documentos/mídias digitais que constam do cofre da Secretaria, concernentes ao feito em tela.

E, caso seja possível a inserção de todos os documentos, inclusive daqueles consistentes em mídias digitais, no sistema PJe, desde já requeiro o apoio da equipe de informática do e. TJMG, considerando a quantidade imensa de documentos/mídias a serem incluídos eletronicamente, vez que, como acima dito, não dispomos, neste Juízo, de pessoal para realizar este trabalho hercúleo.

Atenciosamente,

Renata Nascimento Borges

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP de Brumadinho/MG



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nascimento Borges, Juiz(a) de Direito**, em 29/09/2022, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10935482** e o código CRC **00D1CDBA**.

0705790-39.2022.8.13.0090

10935482v9

